



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO OU CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO A CONVÊNIO

Processo SEI nº: 3535507.414.00008615/2025-65

Documento nº: 0138358/2026

1 IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: Entidade

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Termo Aditivo

Termo de Origem: Convênio nº 04/2025

Objeto: Realizar consultas, exames, procedimentos e compra de insumos (material hospitalar e medicamento) e folha de pagamento para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Valor: R\$ 0,00

Fonte de Recursos: municipal e de emenda parlamentar municipal

Plano de Trabalho Inicial e Alterado (Cód.): 390/2025 e 533/2026

Base Legal: art. 30, § 1º; art. 685, inciso IX; arts. 706 a 708, e art. 710, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.055/2023.

2. INSTRUÇÃO

Esta justificativa/autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base na documentação anexada pelo Órgão Interessado na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município, nas situações de alterações de convênios ou ajustes similares.

3. MANIFESTAÇÃO DA CONVENIENTE

CONVENIENTE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

CNPJ: 53.638.649/0001-07

Solicitação/Justificativa: Inicialmente, por intermédio do Ofício PROV. ADMIN. 023/2026, de 19/01/2026, a Entidade solicitou a prorrogação de prazo por 6 (seis) meses da vigência do Termo de Convênio nº. 004/2025, cujo objeto é realizar consultas, exames, procedimentos e compra de insumos (material hospitalar e medicamento) e folha de pagamento para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; e complementarmente por intermédio do Ofício PROV. ADMIN. 029/2026, de 29/01/2026, reiterou e justificou:

[...]

Informamos que a solicitação se faz necessária devido a assinatura do referido instrumento ter ocorrido em data posterior à inicialmente prevista, que era 10/2025, que em razão de trâmites administrativos indispensáveis à sua regular formalização, acabou por reduzir o período efetivo para execução das metas pactuadas, visto que a assinatura do convênio se deu em 19/12/2025 e o

repassa em 20/01/2006.

Considerando que o atraso na formalização não decorreu de inércia do conveniente, mas de etapas administrativas e legais necessárias à celebração do ajuste e que a manutenção da execução dos serviços é essencial para assegurar a continuidade da assistência à saúde da população, evitando desassistência, interrupção de atendimentos e prejuízo ao cumprimento das metas estabelecidas, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Termo de Convênio 04/2025, sem prejuízo ao interesse público.

A prorrogação ora pleiteada não implica alteração do objeto nem acréscimo de valores, destinando-se exclusivamente à recomposição do prazo inicialmente previsto, garantindo a regular execução dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme o Plano de Trabalho de nº 533, na plataforma ECONV.

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor manifestou/justificou inicialmente por intermédio do Ofício nº 04/2026, de 19/01/2026, e complementarmente por intermédio da Declaração sobre a Prestação de Contas, de 20/01/2026, do Ofício nº 05/2026, de 20/01/2026, e do Ofício nº 08/2026, de 27/01/2026, que:

I - a CONVENIENTE solicitou a prorrogação de prazo por 6 (seis) meses da vigência do Termo de Convênio nº. 004/2025, a partir de 01/04/2026;

II - que não haverá alteração do objeto do ajuste e as ações propostas se enquadram em: Termo Aditivo;

III - autorizou a(s) alteração(ões) de: prorrogação da vigência, sem alteração do valor global, e alteração na aplicação dos recursos com readequação dos serviços e ajustes do plano de trabalho:

[...]

A prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 004/2025 justifica-se pelos seguintes fatores:

Manutenção da assistência hospitalar e ambulatorial de média complexidade;

Continuidade dos atendimentos de consultas, exames e procedimentos;

Necessidade permanente de aquisição de insumos e custeio de equipe vinculada à execução do objeto;

Inexistência de estrutura hospitalar própria municipal suficiente para absorver a demanda;

A eventual descontinuidade do instrumento implicaria grave prejuízo à população, com risco de interrupção de atendimentos essenciais.

Análise da Execução do Convênio

Durante a vigência do instrumento, verifica-se que:

O objeto vem sendo executado conforme Plano de Trabalho aprovado;

Há prestação de contas mensal, conforme previsto contratualmente;

O gestor da parceria acompanha a execução física e financeira;

Não há registro de paralisação ou desvio de finalidade.

O modelo de execução dos serviços demonstrou-se funcional, eficiente e adequado à realidade municipal.

[...]

IV - analisou a dotação orçamentária necessária ao aditamento e verificou que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V - a CONVENIENTE atualizou a documentação institucional e de regularidade fiscal;

VI - a CONVENIENTE está em dia com as prestações de contas perante o Município; e

VII - as alterações são vantajosas em relação à celebração de um novo instrumento, pelos seguintes motivos:

[...]

Vantajosidade Técnica

A Santa Casa é a única unidade hospitalar instalada no Município com capacidade estrutural e técnica para atendimento hospitalar SUS.

A manutenção da parceria:

Garante continuidade assistencial;
Evita interrupção de serviços;
Preserva a integração da rede municipal de saúde;
Mantém o atendimento local, evitando deslocamentos intermunicipais.

A substituição do modelo exigiria novo procedimento administrativo e eventual transição operacional, com risco à assistência.

Vantajosidade Econômica

A execução via convênio:

Utiliza estrutura hospitalar já existente;
Evita investimentos elevados em construção, ampliação e aquisição de equipamentos;
Permite aplicação dos recursos conforme metas e Plano de Trabalho;

Comparativamente, a execução direta pelo Município demandaria custos estruturais e permanentes significativamente superiores.

Assim, a prorrogação mantém a economicidade já demonstrada na fase inicial do ajuste.

Vantajosidade Administrativa

O Convênio nº 004/2025 possui:

Regras claras de execução;
Mecanismos de controle e fiscalização;

A manutenção do instrumento por meio de termo aditivo assegura estabilidade administrativa e segurança jurídica.

Conclusão

Diante da análise técnica, econômica e administrativa, resta demonstrado que a prorrogação do Termo de Convênio nº 004/2025 é:

Necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde;
Vantajosa sob o ponto de vista técnico e estrutural;
Economicamente adequada;
Administrativamente segura;
Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 004/2025, mediante celebração de Termo Aditivo, mantendo-se as condições essenciais pactuadas, salvo eventuais adequações justificadas no Plano de Trabalho.

VIII - a CONVENENTE apresentou novo Plano de Trabalho, de forma eletrônica, que foi analisado e aprovado por técnicos e gestor daquele órgão.

IX - a CONVENENTE revisitou e apresentou a planilha de readequação dos serviços;

X - a alteração não terá efeitos retroativos.

5. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.055/2023, DECIDO:

I – RATIFICAR a autorização do Gestor para alteração(ões) do ajuste;

II - AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a providenciar a publicação deste ato e a formalização da alteração do ajuste.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143076** e o código CRC **DA2E904E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008615/2025-65

SEI nº 0143076